LEI 565 /2014

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, além de dar outras providências".

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente (ARCD), a título de subvenção social, no Valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais, destinada às despesas de manutenção de suas atividades no atendimento de pacientes do Município de Ipiguá.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do demonstrativo de impacto orçamentário anexo.

Artigo 3º – Integra a presente Lei o Anexo I, que dispõe sobre o cálculo do impacto orçamentário financeiro previsto no artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 02 de Setembro de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Repasse de subvenção social à Associação de Reabilitação da Criança Deficiente

A estimativa prevê os gastos com pessoal no exercício de 2014 e nos dois subseqüentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados sobre a quantidade de pacientes previstas para cada exercício, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 5 alunos em 2014, podendo alcançar a 6 a partir de 2015.*

Anualmente, foi considerado um acréscimo de 05 e 10%, referente a possíveis reajustes no período.

2) Apuração do percentual médio de evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014.....: R$ 15.400.000,00

Receita Prevista para 2015.....: R$ 16.000.000,00

Receita Prevista para 2016.....: R$ 17.000.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do município e não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1° exercício _____ R$ 4.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício _____ 0,02 %
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício _____ 0,02 %

Valor da despesa no 2° exercício _____ R$ 7.560,00
Impacto % sobre o orçamento do 2° exercício _____ 0,03%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício _____ 0,03%

Valor da despesa no 3° exercício _____ R$ 7.920,00
Impacto % sobre o orçamento do 3° exercício _____ 0,03%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício _____ 0,03%

Ipiguá/SP, 02 de Setembro de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL